

# BOLETIM ELEITORAL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, II)

ANO XVIII

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 1968



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Presidente:

Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira

### Vice-Presidente:

Ministro Victor Nunes

### Ministros:

- Amarílio Benjamin
- Xavier de Albuquerque
- Cândido Colombo Cerqueira
- Armando Rolemberg
- Cláudio Lacombe

### Procurador-Geral:

Dr. Décio Miranda

### Secretário do Tribunal:

Dr. Geraldo da Costa Manso

## SUMÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Atas das Sessões

Jurisprudência

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

LEGISLAÇÃO

NOTICIÁRIO

ÍNDICE

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## ATAS DAS SESSÕES

### ATA DA 90.ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1968

#### Sessão Ordinária

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Doutor Procurador-Geral, Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dezessete horas e trinta minutos, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Evandro Lins e Silva, Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Célio Silva.

Foi lida e aprovada a Ata da 89.ª sessão.

#### JULGAMENTOS

a) *Processo número 3.716 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Jorge da Costa Faria, Ajudante de Chefe de Portaria, símbolo PJ-6, da Secretaria deste Tribunal, solicita sua readaptação na carreira de Oficial Judiciário.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Converteu-se o julgamento em diligência, indicando o Presidente a Comissão. Unânime. Não participaram deste julgamento os Senhores Ministros Evandro Lins e Silva e Célio Silva.

Protocolo n.º 1.820/68.

b) *Processo número 3.744 — Classe X — Goiás (Goiânia).*

Ofício do Senhor Desembargador Rivadávia Licínio de Miranda, ora indicado pelo Tribunal de Justiça para integrar o Tribunal Regional Eleitoral, como membro efetivo, na classe de Desembargador, consultando se há impedimento para a sua volta ao Tribunal Regional Eleitoral, e se essa volta poderá ser plena ou apenas pelo tempo que lhe faltou para completar o 2º biênio, que deixou incompleto como Juiz de Direito.

Relator: Senhor Ministro Armando Rolemberg.

Decidiu o Tribunal que o Desembargador Rivadávia pode completar o seu 2.º biênio, contra os votos dos Ministros Evandro Lins e Amarílio Benjamin, procedendo-se, após, à nova eleição.

Protocolo n.º 2.725/68.

c) *Recurso número 3.192 — Classe IV — São Paulo.*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que deu provimento a recurso contra deferimento de registro do Senhor Christovam de Haro, candidato a Vereador, pela sublegenda — 2 da Aliança Renovadora Nacional, no Município de Votuporanga — 147ª Zona — eleições de 15 de novembro de 1968.

Recorrentes: Aliança Renovadora Nacional — 2 e Christovam de Haro, candidato a vereador.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e sublegenda — 1 da Aliança Renovadora Nacional, seção de Votuporanga.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Conhecido e provido. Unânime.

Protocolo n.º 2.642/68.

d) *Mandado de Segurança número 358 — Classe II — São Paulo (Votuporanga).*

Contra ato do Tribunal Regional Eleitoral que cancelou o registro do Senhor Christovam de Haro, candidato a vereador pela sublegenda da Aliança Renovadora Nacional — 2, no Município de Votuporanga. Requerem os impetrantes seja-lhes concedida medida liminar nas eleições de 15 de novembro de 1968.

Impetrantes: Christovam de Haro, candidato a Vereador de Votuporanga e sublegenda da Aliança Renovadora Nacional — 2.

Impetrado: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Protocolo n.º 2.527/68.

e) *Processo número 3.713 — Classe X — Piauí (Terestina.)*

Telegrama do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça comunicando a indicação dos Doutores Vitalino de Alencar Bezerra, Clemente Honório Parente Fortes e Omar dos Santos Rocha, para uma vaga de jurista do Tribunal Regional Eleitoral que se dará com o término no dia 29 de dezembro do 1.º biênio do Doutor Vitalino de Alencar Bezerra.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Pelo encaminhamento da lista, unânime.

Protocolo n.º 2.230/68.

f) *Processo número 3.750 — Classe X — Rio de Janeiro (Niterói).*

Telex do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando destaque de NCr\$ 3.958,13, para a compra de acessórios para telex.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Concedido o destaque. Unânime.

Protocolo n.º 2.880/68.

g) *Processo número 3.635 — Classe X — Paraná (Curitiba).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando destaque de NCr\$ 26.000.000,00, para fazer face às despesas com gratificação pela prestação de serviço extraordinário e pagamento de diárias a juizes, que deverão se deslocar de suas sedes.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Concedido o destaque. Unânime.

Protocolo n.º 1.218/68.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

a) *Acórdão número 4.313 — Recurso número 3.051 — Classe IV — Minas Gerais (São Domingos do Prata).*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que invalidou o registro do Senhor Oswaldo Gomes da Silva e conseqüentemente, toda a votação por êle obtida no pleito de vereador.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Armando Rolemberg.

Não conhecido. Unânime.

Ementa: Não se conhece de recurso interposto de decisão que tenha dado à lei específica razoável interpretação.

Protocolo n.º 448/67.

b) *Resolução número 8.391 — Processo número 3.727 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando destaque de NCr\$ 175,00.

Relator: Senhor Ministro Amarílio Benjamin.

Atendido. Unânime.

Ementa: Concede destaque de verba para atender a despesas com eleições.

Protocolo n.º 2.478/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às vinte horas. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 3 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Evandro Lins e Silva* — *Amarílio Benjamin* — *Xavier de Albuquerque* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Célio Silva* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

#### ATA DA 91.ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1968

##### Sessão Ordinária

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins. Compareceu o Senhor Procurador-Geral Doutor Décio Miranda. Secretário, Doutor Geraldo da Costa Manso.

As dezessete horas, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Antônio Neder, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Antônio Carlos Ozório.

Foi lida e aprovada a Ata da 90.ª sessão.

##### EXPEDIENTE

Em homenagem ao Senhor Ministro Antônio Carlos Ozório que toma posse, como jurista do Tribunal Superior Eleitoral, assim falaram os Senhores Ministros Xavier de Albuquerque e o Procurador-Geral Dr. Décio Miranda, tendo agradecido o homenageado (\*)

##### JULGAMENTOS

a) *Processo número 3.742 — Classe X — São Paulo*

Telex do Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando seja aprovada a criação da 226.ª Zona — Cândido Mota, compreendendo apenas o Município do mesmo nome, e desmembrada da 15.ª Zona — Assis.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Aprovada a criação, unânimeamente.

Protocolo n.º 2.718/68.

b) *Processo n.º 3.749 — Classe X — Distrito Federal (Brasília)*

Ofício do Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicando a extinção das 3.ª e 4.ª Zonas de Mazagão e Oiapoque, no Território

(\*) Os discursos proferidos estão publicados na seção *Noticiário*, deste Boletim.

de Amapá, ficando a 1ª Zona constando dos Municípios sede e Oiapoque e a 2ª Zona constando dos Municípios de Macapá e Mazagão, e a extinção da 2ª Zona de Caracará, no Território de Roraima, anexando-a à 1ª Zona de Boa Vista que passa a constituir zona única.

Relator: Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.

Aprovadas as alterações, na forma do voto do Relator. Decisão unânime.

Protocolo número 1.744/68.

c) *Processo n.º 3.751 — Classe X — São Paulo.*

Telex do Sr. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicando criação da 227.ª Zona, com sede na Comarca de Cotia, integrada dos Municípios sede, Itapevi e Jandira, desdobrada da 5.ª Zona de São Paulo.

Relator: Senhor Ministro Armando Rolemberg.

Aprovada a criação, na forma do voto do Relator.

Decisão unânime.

Protocolo n.º 2.926/68.

d) *Processo n.º 3.346 — Classe X — Mato Grosso (Cuiabá.)*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral encaminhando mensagem a ser enviada ao Poder competente sobre o enquadramento dos cargos isolados e de carreira da Secretaria daquele Tribunal.

Relator: Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.

Julgou-se prejudicado o pedido, unânime.

Protocolo n.º 164/67.

e) *Processo n.º 3.725 — Classe X — Piauí (Teresina).*

Ofício do Senhor Desembargador, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando duas máquinas de calcular e uma "térmo-fax" e destaque de ..... NCr\$ 160.290,00.

Relator: Senhor Ministro Antônio Carlos Osório.

Concedido o destaque de trinta mil cruzeiros novos. Decisão unânime.

Protocolo n.º 2.789/68.

f) *Recurso n.º 3.201 — Classe IV — Paraná (102.ª Zona — Mandaguáçu — Município de São Jorge).*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que negou provimento a recurso do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro, de São Jorge, contra o registro de João Bovo Filho, como candidato da Aliança Renovadora Nacional a Prefeito de São Jorge, eleições de 15 de novembro de 1968.

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro, Diretório de São Jorge.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Armando Rolemberg.

Não conhecido, unânime.

Protocolo n.º 2.721/68.

g) *Recurso n.º 3.165 — Classe IV — Minas Gerais (Itajubá).*

Contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o cancelamento do registro do candidato Dalmo Wilson Ribeiro, ao cargo de Prefeito de Delfim Moreira, Município da 123.ª Zona — Itajubá, por não ter se desincompatibilizado a tempo do cargo de Prefeito de outro Município da mesma Zona.

Recorrente: Dalmo Wilson Ribeiro, Prefeito de Delfim Moreira.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Cláudio Lacombe.

Após novo relatório, os Ministros Xavier de Albuquerque, Antônio Neder e Milton Sebastião Barbosa conheceram do recurso e lhe deram provimento. Pediu vista o Ministro Armando Rolemberg.

Protocolo n.º 1.344/68

h) *Recurso n.º 3.320 — Classe IV — Paraná (102.ª Zona — Mandaguáçu — Município de São Jorge).*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que negou provimento a recurso do Movimento Democrático Brasileiro contra a decisão do Juiz eleitoral de Mandaguáçu, que denegou o registro de Zeferino Alexandrino e Bernardino Vettorazzo, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, pelas sublegendas MDB-1 e 3, às eleições de 15 de novembro de 1968.

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro, diretório municipal de São Jorge.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Conhecido, contra os votos do Relator e do Ministro Antônio Neder, negou-se provimento, unânime.

Protocolo n.º 2.723/68.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

a) *Resolução n.º 8.396 — Processo n.º 3.734 — Classe X — Amazonas (Manaus).*

Telegramas do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando força federal para garantir as eleições nos Municípios de Careiro, 1.ª e 2.ª Zonas de Manaus, Maarã e Coari.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Atendida a solicitação. Unânime.

Protocolo n.º 2.565/68.

Telex n.º 125 expedido em 12 de novembro de 1968.

Ementa: Concede força federal para garantir o pleito nos Municípios de Manaus (1.ª e 2.ª Zonas) Maarã e Coari, do Estado do Amazonas.

Protocolo n.º 2.565/68.

b) *Resolução n.º 8.362 — Processo n.º 3.703 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando crédito suplementar de NCr\$ 30.000,00.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Atendida a solicitação nos termos do parecer da Secretaria. Unânime.

Ementa: Aprova o encaminhamento de mensagem, solicitando crédito suplementar para reforço de diversas dotações do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Protocolo n.º 2.707/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 5 de dezembro de 1968. — *Evandro Lins*, Presidente — *Antônio Neder* — *Xavier de Albuquerque*. — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Antônio Carlos Osório* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral.

**ATA DA 92.ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1968**

**Sessão Administrativa**

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Doutor Procurador-Geral Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dezenove horas, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Evandro Lins e Silva, Antônio Neder, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Antônio Carlos Osório.

Foi lida e aprovada a Ata da 91ª sessão.

**JULGAMENTOS**

a) *Processo administrativo protocolado sob o número 2.166/68 (número 3.323, no Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e 73.735, no Ministério da Fazenda).*

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

O Tribunal, por votação unânime, sem prejuízo da consideração ou do entendimento de que na hipótese é desnecessário o decreto, em termos do parecer de fôlhas 13, do Doutor Geraldo da Costa Manso, resolveu não insistir, no presente caso, nesse ponto de vista, a fim de que, admitida a necessidade da expedição do Decreto na forma dos pronunciamentos administrativos constantes do processo, não se retarde a regularização urgente do assunto, tendo em vista o disposto no artigo 70 da Constituição Federal.

b) *Processo número 3.753 — Classe X — Distrito Federal (Brasília)*

Destaque de NCr\$ 923.595,00 para aquisição de máquinas de escrever e calcular destinadas aos Tribunais Eleitorais.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Concedido. Unânime.

Protocolo n.º 2.919/68.

c) *Processo número 3.754 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Destaque de NCr\$ 167.097,20 para aquisição de fichários destinados aos Tribunais Eleitorais.

Relator: Senhor Ministro Antônio Neder.

Concedido. Unânime.

Protocolo n.º 2.917/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às vinte horas. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 5 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Evandro Lins e Silva* — *Antônio Neder* — *Xavier de Albuquerque* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Antônio Carlos Osório* — *Décio Miranda*, Proc.-Geral Eleitoral.

**ATA DA 93.ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1968**

**Sessão Extraordinária**

Presidência do Senhor Ministro Doutor Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Procurador-Geral,

Doutor Décio Miranda. Secretário, Doutor Geraldo da Costa Manso.

As dezessete horas, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Victor Nunes, Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Milton Barbosa, Armando Rolemberg e Cláudio Lacombe.

A partir do julgamento do Recurso número 3.198, ocupou a Presidência o Senhor Ministro Victor Nunes, tendo sido substituído pelo Senhor Ministro Evandro Lins.

Foi lida e aprovada a Ata da 92ª sessão.

**EXPEDIENTE**

Ao empossar o Senhor Ministro Victor Nunes no cargo de membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral no 2.º biênio, o Senhor Ministro-Presidente pronunciou palavras, declarando a sua satisfação pelo acontecimento, com o que se solidarizou o Procurador-Geral Eleitoral. O Ministro Victor Nunes Leal agradeceu a homenagem. (\*)

(\*) Os discursos proferidos estão publicados na seção "Noticiário", deste Boletim.

**JULGAMENTOS**

a) *Processo número 3.755 — Classe X — Alagoas (Maceió).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando crédito suplementar de NCr\$ 827,44, para atender às despesas com as vantagens incorporadas ao pessoal inativo.

Relator: Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.

Atendida a solicitação. Unânime.

Protocolo n.º 1.916/68.

b) *Recurso número 3.198 — Classe IV — Rio Grande do Norte (45ª Zona — Arés).*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que deu provimento de recurso da Aliança Renovadora Nacional — 2 contra concessão de registro de Aluízio Feitosa Bonifácio ao cargo de Prefeito municipal de Arés, no pleito de 15-11-68.

Recorrente: Aluízio Feitosa Bonifácio, candidato a Prefeito.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional — 2.

Relator: Senhor Ministro Amarílio Benjamin.

Pediu vista o Ministro Cláudio Lacombe, após os votos do Relator, que negava provimento, e dos Senhores Ministros Evandro Lins, Armando Rolemberg e Milton Sebastião Barbosa, que davam provimento. Prosseguindo o julgamento na mesma sessão, foi dado provimento ao recurso, contra o voto do Ministro-Relator, tendo sido unânime o conhecimento.

Protocolo n.º 2.689/68.

c) *Recurso número 3.199 — Classe IV — Alagoas (15ª Zona — Rio Largo, Município de Santa Luzia do Norte).*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso da Aliança Renovadora Nacional, determinou o registro dos Senhores Antônio Romeiro de Lima e Valdir Mascarenhas, como candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do Município de Santa Luzia do Norte, às eleições de 15-11-68.

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, seção de Alagoas.

Relator: Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.

Não conheceram do recurso. Unânimemente.

Protocolo n.º 2.719/68.

*d) Recurso número 3.197 — Classe IV — Amazonas (Borba).*

Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o registro de Carlos de Araújo Raposo, como candidato a Prefeito, pela sublegenda 2 da Aliança Renovadora Nacional no Município de Nôvo Aripuanã — 15ª zona — Borba, às eleições de 15-11-68.

Recorrente: Procurador Regional Eleitoral.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Carlos de Araújo Raposo, candidato a Prefeito de Nôvo Aripuanã.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unânimemente.

Protocolo n.º 2.164/68.

*e) Processo número 3.747 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Destaque de NCr\$ 45.507,55, para pagamento de serviços prestados ao Tribunal Superior Eleitoral pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Concedido o destaque, unânimemente.

Protocolo 2.641/68.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

*a) Acórdão número 4.349 — Recurso número 2.865 — Classe IV — Ceará (Fortaleza).*

Contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral que indeferiu recontagem geral de votos para o Senado Federal, nas Zonas de Fortaleza (eleições de 7-10-62).

Recorrentes: Partido Trabalhista Nacional, Partido Social Democrático e União Democrática Nacional.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Julgou-se prejudicado o recurso, unânimemente.

Ementa: É de se julgar prejudicado recurso interposto por partido político extinto, face à Resolução número 7.764, de 8 de novembro de 1965.

Protocolo número 1.393/65.

*b) Resolução número 8.342 — Processo número 3.638 — Classe X — Piauí (Teresinha).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando providências a fim de que seja republicado o orçamento analítico daquele Regional, com as transposições de contas dentro da categoria econômica — Despesas de Capital.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Aprovado o voto do Relator. Unânime.

Ementa: Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando crédito suplementar para reforço de dotação.

Protocolo número 1.094/68.

*c) Resolução número 8.395 — Processo número 3.733 — Classe X — Alagoas (Maceió).*

Telegrama do Senhor Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral solicitando Fôrça Federal para garantia do pleito, nos Municípios de Belém, Maribondo,

Tanque D'Arca, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Joaquim Gomes, Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte, Canapí, Inhapi, D'Água Grande, Taquarana, Palestina e Olho D'Água do Casado, sendo que para os quatro primeiros municípios, a solicitação se estende até a apuração.

Relator: Senhor Ministro Xavier de Albuquerque. Atendida a solicitação. Unânime.

Ementa: Concede Fôrça Federal para garantia do pleito e apuração em vários municípios do Estado de Alagoas.

Protocolo número 2.559/68.

*d) Resolução número 8.409 — Processo número 3.740 — Classe X — Ceará (Fortaleza).*

Telegrama do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando remessa do 4.º suprimento do exercício do ano em curso, a fim de possibilitar pagamento de despesas contraídas.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Aprovado o voto do Relator. Unânime.

Ementa: As disposições do decreto número 63.540, de 4 de novembro de 1968, somente se aplicam aos órgãos do Poder Executivo.

Protocolo número 2.636/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 9 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Victor Nunes Leal* — *Evandro Lins e Silva* — *Amarílio Benjamin* — *Xavier de Albuquerque* — *Milton Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Cláudio Lacombe* — *Décio Miranda*, Proc.-Geral.

#### ATA DA 94.ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1968

##### Sessão Ordinária

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Doutor Procurador-Geral, Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dezessete horas e trinta minutos, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Evandro Lins e Silva, Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Cláudio Lacombe.

Foi lida e aprovada a Ata da 93.ª Sessão.

##### JULGAMENTOS

*a) Processo número 3.757 — Classe X — Paraná (Curitiba).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando destaque de NCr\$ 19.270,59, para pagamento de despesas efetuadas com as eleições municipais de 15 de novembro de 1968.

Relator: Senhor Ministro Armando Rolemberg.

Atendida a solicitação. Unânime.

Protocolo n.º 2.949/68.

*b) Recurso número 3.165 — Classe IV — Minas Gerais (Itajubá).*

Contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o cancelamento do registro do candidato Dalmo Wilson Ribeiro, ao cargo de Prefeito de Delfim Moreira, Município da 123ª Zona — Itajubá, por não

ter se desincompatibilizado, a tempo, do cargo de Prefeito de outro município da mesma Zona.

Recorrente: Dalmo Wilson Ribeiro, Prefeito de Delfim Moreira.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Cláudio Lacombe.

Depois do voto do Ministro Armando Rolemberg conhecendo e negando provimento, votando o Ministro Relator no mesmo sentido, adiado para tomar-se o voto do Ministro Victor Nunes.

Protocolo n.º 1.344/68.

c) *Recurso número 3.209 — Classe IV — Agravo — Amazonas (Coari — 8ª Zona).*

Do despacho do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral que não admitiu recurso contra decisão que reformou sentença do Juiz Eleitoral da 8.ª Zona e mandou registrar os candidatos do Movimento Democrático Brasileiro à Câmara Municipal, às eleições de 15 de novembro de 1968.

Recorrente: Aliança Renovadora Nacional, seção do Amazonas.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Movimento Democrático Brasileiro.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Negou-se provimento. Unânime.

Protocolo n.º 2.912/68.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

a) *Resolução número 8.425 — Processo número 3.753 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Destaque de NCr\$ 923.595,00 para aquisição de máquinas de escrever e calcular destinadas aos Tribunais Eleitorais.

Relator: Senhor Ministro Evandro Lins e Silva. Concedido. Unânime.

Ementa — Concede destaque de verba para aquisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, de máquinas de escrever e de calcular para os Tribunais Regionais e Superior Eleitoral.

Protocolo n.º 2.919/68.

b) *Resolução número 8.426 — Processo número 3.754 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Destaque de NCr\$ 167.097,20 para aquisição de fichários destinados aos Tribunais Eleitorais.

Relator: Senhor Ministro Antônio Neder.

Concedido. Unânime.

Ementa — Concede destaque de verba para aquisição direta, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de fichários destinados aos Cartórios eleitorais de diversos Estados.

Protocolo n.º 2.917/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 10 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Evandro Lins e Silva* — *Amarílio Benjamin* — *Xavier de Albuquerque* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Cláudio Lacombe* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

#### ATA DA 95.ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1968

##### Sessão Administrativa

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Doutor Procurador-Geral, Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dezenove horas foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Evandro Lins e Silva, Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Cláudio Lacombe.

Foi lida e aprovada a Ata da 94.ª Sessão.

##### JULGAMENTO

a) *Consulta número 3.745 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Consulta o Senhor Plínio Lemos, Deputado Federal pela Aliança Renovadora Nacional, seção da Paraíba, sobre o seguinte: a) se a inelegibilidade do membro do Ministério Público Eleitoral para prefeito, prevista no artigo 146, inciso III, letra b, da Constituição Federal, abrange o seu cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau; b) se o prefeito municipal é inelegível para o mesmo cargo em outro Município do Estado, desde que não se tenha afastado definitivamente das funções até 6 meses antes do pleito, e se essa inelegibilidade se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Relator: Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa

Depois do voto do relator, pediu vista o Ministro Xavier de Albuquerque.

Protocolo n.º 2.755/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 10 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Evandro Lins e Silva* — *Amarílio Benjamin* — *Xavier de Albuquerque* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Cláudio Lacombe* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

#### ATA DA 96.ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1968

##### Sessão Administrativa

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Doutor Procurador-Geral, Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dezessete horas e trinta minutos, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Victor Nunes Leal, Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Cláudio Lacombe.

Foi lida e aprovada a Ata da 95.ª sessão.

##### JULGAMENTOS

a) *Processo número 3.748 — Classe X — Rio Grande do Sul (Porto Alegre).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça encaminhando lista com os nomes dos Doutores Gastão Loureiro Chaves, Ney da Gamma Ahrends e Werter Faria, em face do término do primeiro biênio do mandato do Doutor Werter Faria, Juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Amarílio Benjamin.

Aprovado, encaminhando-se.

Protocolo n.º 2.847/68.

b) *Processo número 3.758 — Classe X — Paraíba (João Pessoa)*

Telegrama do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando força federal para garantir as eleições e apuração da 58.ª Zona — Serra Branca, marcada para o dia 15 de dezembro de 1968.

Relator: Senhor Ministro Cláudio Lacombe.

Concedido, unânime.

Protocolo n.º 3.027/68.

c) *Processo número 3.756 — Classe X — São Paulo.*

Telex do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral consultando se durante as férias coletivas da Justiça Comum, que ocorrem no período de 2 a 31 de janeiro, deve o Tribunal permanecer em recesso e, em caso positivo, se abrange a Presidência, em face da parte administrativa; se pode ser determinada a permanência de um ou mais juizes eleitorais nas respectivas zonas, na Capital e se nos períodos de férias coletivas a que se refere o artigo 62 da Lei Federal n.º 5.010, que não coincide com as estaduais, o Juiz federal deve permanecer afastado do Tribunal.

Relator: Sr. Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Aprovado. Respondido nos termos do parecer do Doutor Procurador-Geral.

Protocolo n.º 2.976/68.

d) *Consulta número 3.745 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Consulta o Senhor Plínio Lemos, Deputado Federal pela Aliança Renovadora Nacional, seção da Paraíba, sobre o seguinte: a) se a inelegibilidade do membro do Ministério Público Eleitoral para prefeito, prevista no artigo 146, inciso III, letra b, da Constituição Federal, abrange o seu cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau; b) se o prefeito municipal é inelegível para o mesmo cargo em outro município do Estado, desde que não se tenha afastado definitivamente das funções até 6 meses antes do pleito, e se essa inelegibilidade se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Relator: Sr. Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Aprovado o parecer do Relator.

Protocolo n.º 2.755/68.

e) *Processo número 3.759 — Classe X — Rio Grande do Sul (Porto Alegre).*

Offício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando autorização para proceder a fusão de saldos dos destaques recebidos no corrente exercício, num só título.

Relator: Senhor Ministro Victor Nunes Leal.

Aprovado o voto do Relator. Unânime.

Protocolo n.º 2.904/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, *Geraldo da Costa Manso*, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro-Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 13 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Victor Nunes Leal* — *Amarílio Benjamin* — *Xavier de Albuquerque* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Cláudio Lacombe* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 97.ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Sessão Ordinária

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Dr. Procurador-Geral, Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dezessete horas e trinta minutos, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Victor Nunes Leal, Amarílio Benjamin, Milton Sebastião Barbosa e Armando Rolemberg. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Ministros Xavier de Albuquerque e Cláudio Lacombe.

Foi lida e aprovada a Ata da 96.ª Sessão

JULGAMENTOS

a) *Processo número 3.760 — Classe X — Distrito Federal (Brasília).*

Destaque de NCr\$ 117.597,76 para o Tribunal Superior Eleitoral atender os seus compromissos com o Departamento de Imprensa Nacional.

Relator: Senhor Ministro Amarílio Benjamin.

Atendido. Unânime.

Protocolo n.º 3.037/68.

b) *Recurso número 3.165 — Classe IV — Minas Gerais (Itajubá).*

Contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o cancelamento do registro do candidato Dalmo Wilson Ribeiro, ao cargo de Prefeito de Delfim Moreira, município da 123.ª Zona — Itajubá, por não ter se desincompatibilizado a tempo, do cargo de Prefeito de outro município da mesma Zona.

Recorrente: Dalmo Wilson Ribeiro, Prefeito de Delfim Moreira.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Cláudio Lacombe;

Depois do voto do Ministro Victor Nunes negando provimento, ficou adiado para o Presidente manifestar-se.

Protocolo n.º 1.344/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e trinta minutos. E, para constar eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 17 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Victor Nunes Leal* — *Amarílio Benjamin* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

ATA DA 98.ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Sessão Ordinária

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Procurador-Geral, Dr. Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As dez horas, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Victor Nunes Leal, Amarílio Benjamin, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Cláudio Lacombe. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.

Foi lida e aprovada a Ata da 97.ª Sessão

JULGAMENTO

*Recurso número 3.165 — Classe IV — Minas Gerais (Itajubá).*

Contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o cancelamento do registro do candidato

Dalmo Wilson Ribeiro, ao cargo de Prefeito de Delfim Moreira, Município da 23.ª Zona — Itajubá, por não ter se desincompatibilizado a tempo do cargo de Prefeito de outro município da mesma Zona.

Recorrente: Dalmo Wilson Ribeiro, Prefeito de Delfim Moreira.

Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Relator: Senhor Ministro Cláudio Lacombe.

O Presidente conheceu e deu provimento. Este é o resultado, por voto de desempate. Conhecido e provido contra os votos dos Ministros Relator, Victor Nunes Leal e Armando Rolemberg.

Protocolo n.º 1.344/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 18 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Victor Nunes Leal* — *Amarílio Benjamin* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Cláudio Lacombe* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

#### ATA DA 99.ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1968

##### Sessão Administrativa

Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira. Compareceu o Senhor Procurador-Geral, Décio Miranda. Secretário, Geraldo da Costa Manso.

As onze horas e dez minutos, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Senhores Ministros Victor Nunes Leal, Amarílio Benjamin, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg e Cláudio Lacombe. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Ministro Xavier de Albuquerque.

Foi lida e aprovada a Ata da 98.ª Sessão.

##### EXPEDIENTE

O Tribunal, por votação unânime, resolveu autorizar o Senhor Ministro-Presidente a decidir os casos urgentes, *ad referendum* do Tribunal, durante o período de recesso e férias coletivas.

##### JULGAMENTO

*Processo número 3.600 — Classe X — Guanabara (Rio de Janeiro).*

Ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando mensagem a ser enviada ao Congresso Nacional sobre reestruturação do Quadro da Secretaria daquele Tribunal.

Relator: Senhor Ministro Cláudio Lacombe.

O Tribunal decidiu aprovar o voto do Relator. Unânime.

Protocolo n.º 426/68.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente encerrou a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente e demais membros do Tribunal.

Brasília, 18 de dezembro de 1968. — *Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Victor Nunes Leal* — *Amarílio Benjamin* — *Milton Sebastião Barbosa* — *Armando Rolemberg* — *Cláudio Lacombe* — *Décio Miranda*, Procurador-Geral Eleitoral.

## JURISPRUDÊNCIA

### ACÓRDÃO N.º 4.313

Recurso n.º 3.051 — Classe IV — Minas Gerais (S. Domingos do Prata)

*Não se conhece de recurso interposto de decisão que tenha dado à lei específica razoável interpretação.*

Vistos etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer de recurso interposto pela Arena 2 contra Acórdão, pelo qual, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, dando razoável interpretação ao art. 88 do Código Eleitoral, determinou a anulação de votos dados a candidato a vereador que concorrera à eleição para tal cargo por mais de um município, bem como dos votos computados para a legenda partidária, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 10 de outubro de 1968. — *Antônio Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Armando Rolemberg*, Relator.

Foi presente o Sr. Procurador-Geral Eleitoral, Dr. *Décio Miranda*.

### RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Armando Rolemberg — O presente processo já se encontrava em pauta, quando o Sr. Ministro Oscar Saraiva, a quem tive a honra de substituir, afastou-se deste Tribunal. Adoto, por isso, o relatório feito por S. Exa., que é o seguinte:

“A r. decisão recorrida, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, assim relata e deslinda a espécie:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso n.º 159/66, da Zona eleitoral de São Domingos do Prata, em que é recorrente o Delegado da ARENA — sublegenda 2 —, e recorrida a Junta Eleitoral,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por maioria, dar provimento ao recurso, para invalidar o registro do Sr. Oswaldo Gomes da Silva e, conseqüentemente, tódá a votação por êle obtida no pleito de vereador em São Domingos do Prata.

Na Zona eleitoral de São Domingos do Prata, o Delegado da ARENA-2 impugnou os votos dados ao candidato a Vereador, Oswaldo Gomes da Silva, já que o referido cidadão se registrara, também, para disputa do mesmo cargo, no Município de João Monlevade, pela ARENA-1. Dessa forma, teria infringido o disposto no art. 88 do Código.

Em face dessa impugnação, a Junta Eleitoral deliberou contar, em separado, os questionados votos.

Dessa decisão recorreu o impugnante, oferecendo suas razões no prazo legal.

A fls. 8/9, defendeu-se a ARENA-1. O fundamento capital de sua peça reside no fato de que o candidato fôra registrado, não tendo havido qualquer manifestação contrária, na época própria.

Nesta instância, oficiou a douta Procuradoria Regional Eleitoral através do parecer de fls. 15/16.



*Relatada a espécie, eis o julgamento:*

Verdade é que o alegado pelo recorrido, de que se tornou preclusa, tramitou em julgado, a questão do registro, não impressiona, *in casu*. O registro feito em São Domingos do Prata não podia ser impugnado por haver sido feito lá; podia, portanto, se candidatar. Todo indivíduo que é eleitor pode se candidatar, desde que preencha os requisitos exigidos pela Lei e, também pelo Partido.

Acontece, porém, que uma lei de ordem pública — Código Eleitoral —, impede o cidadão de se candidatar por mais de um município.

Ora, se a própria ARENA o indicou como candidato em mais de um município, agiu mal, devendo, portanto, sofrer as consequências de seu ato temerário.

Assim sendo, dá-se provimento ao recurso para anular todos os votos contados para Osvaldo Gomes da Silva e, também, para a legenda partidária."

"A fls. 24 recorre o Delegado da ARENA-2 invocando a letra a, I, do art. 276 do Código Eleitoral, e dando como infringidos os arts. 219 desse Código.

Os autos subiram ao Tribunal, onde a douta Procuradoria-Geral Eleitoral, a fls. 34/36, assim opinou: (1er).

Fiz realizar diligência, cujo resultado consta do ofício de fls. 40, *verbis*: (1ê)."

É o Relatório.

Preliminarmente, não conheço do recurso.

Trata-se de assunto pertinente a pleito municipal, que foi decidido no Colendo Tribunal Regional Eleitoral em razoável interpretação da lei. Não se pode, em verdade, afirmar violador de seu texto o julgado que reconhece a nulidade de atos praticados como manifesto desrespeito a proibição legal expressa, qual a seja a do art. 88 do Código Eleitoral, *verbis*:

"Não é permitido registro de candidato, embora para cargo diferente, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição."

*Decisão unânime*

**COMPARECIMENTO**

Presidência do Sr. Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Victor Nunes Leal, Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Armando Rolembert, Célio Silva.

Estêve presente o Sr. Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Décio Miranda.

**ACÓRDÃO N.º 4.349**

**Recurso n.º 2.865 — Classe IV — Ceará (Fortaleza)**

É de se julgar prejudicado recurso interposto por partido político extinto, face à Resolução n.º 7.764, de 8 de novembro de 1965.

Vistos etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, julgar prejudicado recurso interposto por partido político extinto, da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, que indeferiu recontagem geral de votos para Senador Federal, nas zonas eleitorais de Fortaleza, face à Resolução n.º 7.764, de 8 de novembro de 1965; na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1968. — *Evandro Lins e Silva*, Presidente, *Milton Sebastião Barbosa*, Relator. — Estêve presente o Doutor Oscar Corrêa Pina, como Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

**RELATÓRIO E VOTO**

O Senhor Ministro Sebastião Barbosa — Senhor Presidente, trata-se de recurso do PTB, PSD e UDN. A Procuradoria a fls. 94 assim se pronunciou:

"Trata-se de recurso de Partido extinto contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que indeferiu recontagem de votos para eleições de Senador, por aquela Circunscrição, no pleito de outubro de 1962."

Tendo em vista a Resolução n.º 7.764, de 8 de novembro de 1965, somos pelo arquivamento do processo."

É o relatório.

Senhor Presidente, meu voto é para julgar prejudicado o recurso nos termos do parecer do Procurador-Geral Eleitoral.

*Decisão unânime.*

**COMPARECIMENTO**

Presidência do Senhor Ministro Evandro Lins e Silva.

Tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Amarílio Benjamin, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolembert, Cláudio Lacombe.

Estêve presente o Sr. Procurador-Geral Eleitoral, substituto, Dr. Oscar Corrêa Pina.

**RESOLUÇÃO N.º 8.342**

**Processo n.º 3.638 — Classe X — Piauí (Teresina)**

*Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando crédito suplementar para reforço de dotação.*

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar o encaminhamento de mensagem ao poder competente, para reforço de dotação — consignada ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, pela Lei de Meios do corrente exercício, que se tornou insuficiente, na conformidade das notas taquigráficas em apenso que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 19 de setembro de 1968. — *Antônio Gonçalves de Oliveira*, Presidente — *Evandro Lins e Silva*, Relator. Estêve presente o Doutor Décio Miranda, como Procurador-Geral Eleitoral.

\*\*\*

**RELATÓRIO E VOTO**

O Senhor Ministro Evandro Lins — O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí solicita providências para repulção do orçamento analítico do Tribunal, com as transposições de contas dentro da categoria econômica "Despesas de Capital".

A informação da Diretoria-Geral é no sentido de que se atenda à solicitação mas com uma restrição: que seja desde logo providenciada crédito suplementar, pois serão anuladas importâncias idênticas da outra dotação.

É o relatório.

## VOTO

Senhor Presidente, seu voto é no sentido de conceder a solicitação com as restrições feitas pela Diretoria-Geral.

*Decisão unânime.*

## COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira. Tomaram parte neste julgamento os Srs. Ministros Evandro Lins e Silva — Amarílio Benjamin — Xavier de Albuquerque — Armando Rolemberg — Célio Silva. — Funcionou como Procurador-Geral Eleitoral o doutor Décio Miranda.

\* \* \*

## RESOLUÇÃO N.º 8.362

Processo n.º 3.703 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis)

*Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando crédito suplementar para reforço de diversas dotações do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.*

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar o encaminhamento de mensagem, ao poder competente, solicitando abertura de crédito suplementar na importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para reforço de diversas dotações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 8 de outubro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Milton Sebastião Barbosa, Relator.

Estêve presente o Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral.

## RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Milton Sebastião Barbosa — Senhor Presidente, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina encaminha pedido de crédito suplementar destinado a reforçar "Diversas Dotações", que no corrente exercício foram insuficientes para atender às necessidades do Tribunal.

Foram prestadas diversas informações pelo Serviço do Orçamento (fls. 4 a 6), opinando a Secretaria seja autorizada a remessa da mensagem, nos termos das informações constantes daquele Serviço.

É o relatório.

\* \* \*

Senhor Presidente, meu voto é no sentido de que seja autorizada a remessa da mensagem nos termos das informações

*Decisão unânime.*

## COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira.

Tomaram parte neste julgamento os Srs. Ministros Victor Nunes Leal — Amarílio Benjamin — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Rolemberg — Cláudio Lacombe.

Funcionou como Procurador-Geral Eleitoral o Doutor Décio Miranda.

## RESOLUÇÃO N.º 8.391

Processo n.º 3.727 — Classe X — Distrito Federal (Brasília)

*Concede destaque de verba para atender a despesa com eleições.*

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conceder destaque de verba na importância de NCr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros novos) ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para atender a despesas com refeições e transporte de funcionários para os diversos postos eleitorais para justificação dos eleitores, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 11 de novembro de 1968 — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Amarílio Benjamin, Relator.

Estêve presente o Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral.

## RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Amarílio Benjamin — Senhor Presidente, trata-se de ofício do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando destaque de NCr\$ 175,00.

O processo foi devidamente informado pela Secretaria deste Tribunal.

É o relatório.

\* \* \*

Senhor Presidente, meu voto é no sentido de ser concedido o destaque

*Decisão unânime.*

## COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira.

Tomaram parte neste julgamento os Srs. Ministros Victor Nunes Leal — Amarílio Benjamin — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Rolemberg — Cláudio Lacombe.

Funcionou como Procurador-Geral Eleitoral o Doutor Décio Miranda.

## RESOLUÇÃO N.º 8.395

Processo n.º 3.733 — Classe X — Alagoas (Maceió)

*Concede força federal para garantia do pleito e apuração em vários Municípios do Estado de Alagoas.*

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conceder força federal para garantia do pleito em vários Municípios do Estado de Alagoas, sendo que em quatro deles essa força deverá permanecer à disposição dos Juizes Eleitorais até a apuração, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 12 de novembro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Xavier de Albuquerque, Relator.

Estêve presente o Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicado em Sessão de 9-10-68).

## RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Xavier de Albuquerque — Senhor Presidente, o Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pede aprovação para a decisão que aquele Tribunal tomou, no sentido de solicitar força federal, para garantir as eleições nos vários municípios que menciona, sendo que em quatro deles essas forças deverão permanecer à disposição dos Juizes Eleitorais até a apuração.

É o relatório.

\* \* \*

Senhor Presidente, voto no sentido de que se atenda a solicitação.

Decisão unânime.

## COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira — Tomaram parte neste julgamento os Srs. Ministros Victor Nunes Leal — Antônio Neder — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Rolemberg — Cláudio Lacombe — Funcionou como Procurador-Geral Eleitoral o Doutor Décio Miranda.

## RESOLUÇÃO N.º 8.396

Processo n.º 3.734 — Classe X — Amazonas (Manaus)

Concede força federal para garantia do pleito nos Municípios de Manaus (1ª e 2ª Zonas) Marã e Coari, do Estado do Amazonas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conceder força federal para garantia do pleito nos municípios de Manaus (1ª e 2ª Zonas), Marã e Coari, do Estado do Amazonas, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 12 de novembro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Milton Sebastião Barbosa, Relator.

Estêve presente o Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicado em sessão de 5-12-68.)

## RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Sebastião Barbosa — Senhor Presidente, o ilustre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio de três telegramas que foram autuados, solicita, cumprindo determinação do Tribunal Regional, força federal para garantir as eleições no município de Manaus, na primeira e segunda zonas da Capital, bem como nos Municípios de Marã e Coari.

É o relatório.

\* \* \*

Senhor Presidente, voto no sentido de deferir a solicitação do Tribunal.

Decisão unânime.

## COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira — Tomaram parte neste julgamento os Srs. Ministros Victor Nunes Leal — Antônio Neder — Xavier de Albuquerque — Milton Sebastião Barbosa — Armando Rolemberg — Cláudio Lacombe — Funcionou como Procurador-Geral Eleitoral o Doutor Décio Miranda.

## RESOLUÇÃO N.º 8.409

Processo n.º 3.740 — Ceará (Fortaleza)

As disposições do Decreto nº 63.540, de 4 de novembro de 1960, sòmente se aplicam aos órgãos do Poder Executivo.

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, que as providências referentes à 4.ª cota do presente exercício já foram tomadas e que as disposições do Decreto número 63.540, de 4 de novembro fluente, sòmente se aplicam aos órgãos do Poder Executivo, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de novembro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Evandro Lins e Silva, Relator.

Estêve presente o Doutor Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

(Publicado em Sessão de 9-12-68).

## RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Evandro Lins — Senhor Presidente, trata-se de telegrama do Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Ceará, solicitando destaque para possibilitar o pagamento de despesas contraídas.

O Diretor-Geral da Secretaria, na sua informação de fls. conclui "que deve ser esclarecido ao signatário do telegrama de fls. 2, que as providências referentes à liberação da 4.ª cota já foram tomadas pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste egrégio Tribunal, e que as disposições do Decreto n.º 63.540 sòmente se aplicam aos órgãos do Poder Executivo".

É o relatório.

\* \* \*

Senhor Presidente, voto de acòrdo com a informação da Secretaria.

Decisão unânime.

## COMPARECIMENTO

Presidência do Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Evandro Lins e Silva, Amarílio Benjamim, Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa, Armando Rolemberg, Cláudio Lacombe.

Estêve presente o Sr. Procurador-Geral Eleitoral, Substituto, Dr. Oscar Corrêa Pina.

## RESOLUÇÃO N.º 8.425

Processo n.º 3.753 — Classe X — Distrito Federal (Brasília)

Concede destaque de verba para aquisição, pelo TSE, de máquinas de escrever e de calcular para os Tribunais Regionais e Superior Eleitoral.

Vistos etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por votação unânime, conceder o destaque de NCr\$ 923.595,00 (novecentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros-novos), para a aquisição de máquinas de escrever e de calcular para os Tribunais Regionais e Superior Eleitoral.

Como já se verificou em oportunidades anteriores, se cada Tribunal Regional adquirisse o material no próprio Estado, com destaque concedido isoladamente a cada um, a despesa seria bem maior, uma vez que as

propostas seriam feitas para número reduzido de máquinas. Feita a aquisição englobadamente pelo Tribunal Superior, dado o volume de compra, os fabricantes reduzem consideravelmente os preços, o que representa acentuada economia para os cofres públicos. Essa aquisição global, por outro lado, não acarreta despesas de transportes para o Tribunal Superior, uma vez que as cotações oferecidas são para a entrega do produto na sede de cada Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 5 de dezembro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Evandro Lins e Silva, Relator.

Estêve presente ao julgamento o Dr. Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 8.426

Processo n.º 3.754 — Classe X — Distrito Federal (Brasília)

*Concede destaque de verba para aquisição direta, pelo TSE, de fichários destinados aos Cartórios Eleitorais de diversos Estados. Vistos etc.*

A Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, após examinar os pedidos solicitados por ofício-circular do

Exm.º Sr. Ministro Presidente informa que para a aquisição de fichários destinados aos Cartórios Eleitorais das Zonas de diversos Estados será necessária a concessão de um destaque no valor de NCr\$ 167.097,20 (cento e sessenta e sete mil, noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos).

No Processo n.º 3.753, julgado nesta mesma data e referente à aquisição de máquinas de escrever e calcular, já ficou evidenciada a vantagem da aquisição direta pelo Tribunal Superior, com a obrigação das firmas vencedoras entregarem o material adquirido nas capitais dos Estados.

Isto pôsto, RESOLVEM os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conceder o destaque da importância acima mencionada de NCr\$ 167.097,20 (cento e sessenta e sete mil noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), para a realização da compra de fichários.

Sala das Sessões, do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 5 de dezembro de 1968. — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente — Antônio Neder, Relator.

Estêve presente ao julgamento o Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral.

## PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETOS APRESENTADOS

Projeto n.º 1.914/68

*Modifica dispositivo do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), e dá outras providências.*

(Do Sr. Américo de Souza)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 16, § 1.º, e 27, § 1.º do Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

§ 1.º — A nomeação, pelo Presidente da República, de juizes da categoria de juristas deverá efetuar-se dentro dos trinta dias imediatos ao recebimento da lista triplíce enviada pelo Supremo Tribunal Federal, acompanhada do curriculum dos que a compoñham, e da qual não poderá constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público”.

“Art. 25 .....

“§ 1.º — A lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça, acompanhada do curriculum dos que a integrem, será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.”

“Art. 27 — .....

§ 1.º — No Distrito Federal, exercerá as funções de Procurador Regional Eleitoral o Subprocurador-Geral da República que o Procurador-Geral da República designar”.

Art. 2.º — A representação das partes nos feitos em curso perante o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais é privativa de advogado.

*Parágrafo único* — Somente poderá funcionar como delegado de Partido junto aos Tribunais a que se refere este artigo, quem seja advogado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Aos arts. 16, § 1.º, e 25, § 1.º, do Código Eleitoral, o projeto apenas acrescenta a exigência, às listas ....

Aos arts. 16 § 1.º e 25 § 1.º do Código Eleitoral, o projeto apenas aumenta a exigência de às listas triplíces dos nomes dos juristas indicados à nomeação para o Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais se juntar o curriculum profissional de cada um. Dêste modo, procura melhor habilitar o Executivo na escolha que lhe cabe fazer.

A modificação proposta ao artigo 27, § 1.º do Código visa a uniformizar a representação do Ministério junto aos Tribunais Regionais.

Hoje, por força do citado artigo 27, as funções de Procurador Regional Eleitoral se exercem, em todos os Estados, por Procurador da República, ou seja membro do Ministério Público da União. No Distrito Federal, exatamente onde maior é o número de Subprocuradores-Gerais e Procuradores da República, compete a um membro do Ministério Público local exercitar aquelas funções.

A Justiça Eleitoral é federal. Conseqüentemente, o Ministério Público que deve funcionar perante ela é o da União, como acontece nos Estados, relativamente aos Tribunais Regionais. Só excepcionalmente, nos Municípios em que ainda não atuem os Procuradores da República, caberá deferir-se ao Ministério Público local a questionada tarefa.

A exceção, evidentemente, não se justifica no Distrito Federal, onde têm exercício três Subprocuradores-Gerais e numerosos Procuradores da República.

Há mais: atualmente, a defesa dos interesses da União perante a Justiça Eleitoral do Distrito Federal, nos processos administrativos e nos mandados de segurança que envolvem direitos e vantagens dos funcio-

nários é feita por membros do Ministério Público local e não da União.

Tudo, pois, a recomendar se elimine a injustificada exceção.

Finalmente, o projeto reserva aos advogados a apresentação das partes e o exercício das funções de legado partidário junto aos Tribunais Superior e Regionais Eleitorais.

O Código Eleitoral não é claro a respeito, sequer relativamente aos delegados.

Daí, vemos, interpondo à fiscalização recursos, fazendo sustentações orais, nas instâncias superiores, pessoas sem qualquer preparo para tais atribuições.

Compreende-se a utilização de leigos em Direito para a fiscalização dos trabalhos de votação e apuração especialmente, no interior, até pela impossibilidade de obter advogados ou simples bacharéis em Direito em número suficiente para a execução dessas tarefas. Lógicamente, a esses leigos tocará, ainda, impugnar e recorrer na primeira instância eleitoral.

A defesa oral e a interposição de recursos perante os Tribunais Superior e Regionais, porém, não se entende possam entregar-se a quem não seja advogado, profissional do Direito.

Exigem-no o interesse público, a majestade daqueles Tribunais, o interesse das partes e o da nobre classe dos advogados, duas vezes sacrificados pela situação atual: sofrem concorrência desleal, de um lado, e vêem comprometidos os foros de cultura e seriedade da classe pelos estranhos a ela quase se arvoram a redigir recursos e produzir sustentações orais:

Estamos convencidos de que, convertido em lei, o projeto contribuirá para o aperfeiçoamento da nossa legislação eleitoral.

Por isso, sujeitamo-lo ao crivo do saber e experiências dos eminentes Deputados e Senadores.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1968.— Américo de Souza.

#### Projeto n.º 1.990/68

*Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.*

(DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São majorados de 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1969, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários dos Quadro

das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2.º — Aplica-se aos inativos das respectivas Secretarias, a majoração a que se refere o art. 1.º, calculada na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º — O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 13,80 (treze cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais por dependente.

Art. 4.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar às dotações da Justiça Eleitoral, até o limite de NCr\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1969.

Art. 5.º — A despesa a que se refere o artigo anterior, será coberta com recursos provenientes do Fundo de Reserva Orçamentária, constante do Orçamento da União para 1969.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ... de novembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

PR/SO Of. 1.051-68

Em de novembro de 1968.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 5.º, *in fine*, e 110, inciso II, da Constituição do Brasil, tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa do Congresso o anexo Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, nas bases e condições propostas pelo Poder Executivo para os seus funcionários e constantes da Mensagem n.º 761, de 1968, publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 15 do corrente, a fim de que não fiquem os servidores da Justiça Eleitoral, à margem do aumento geral decorrente da elevação do custo de vida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª protestos de elevada estima e distinta consideração — Antônio Gonçalves de Oliveira, Presidente.

## LEGISLAÇÃO

### ATOS

#### ATO INSTITUCIONAL N.º 5

O Presidente da República Federativa do Brasil, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que a Revolução brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, “os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo

direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria” (Preâmbulo do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964;

Considerando que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança interna, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional n.º 2, afirmou, categoricamente, que “não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará” e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

Considerando que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar

o Congresso Nacional para discutir, votar e pronunciar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966);

Considerando, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural, e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

Considerando, que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

#### ATO INSTITUCIONAL

**Art. 1.º** — São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

**Art. 2.º** — O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2.º — Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3.º — Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**Art. 3.º** — O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios sem as limitações previstas na Constituição.

**Parágrafo único** — Os Interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que cabam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

**Art. 4.º** — No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único** — Aos Membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus man-

datos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o *quorum* parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

**Art. 5.º** — A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

- I — cessação de privilégio de fóro por prerrogativa de função;
- II — suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III — proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV — aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
  - a) liberdade vigiada;
  - b) proibição de frequentar determinados lugares;
  - c) domicílio determinado.

§ 1.º — O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2.º — As medidas de segurança de que trata o item VI deste artigo serão aplicadas pelo Ministro da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

**Art. 6.º** — Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1.º — O Presidente da República poderá, mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2.º — O disposto neste artigo e seu § 1.º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

**Art. 7.º** — O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

**Art. 8.º** — O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo único** — Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

**Art. 9.º** — O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas "d" e "e" do § 2º do art. 152 da Constituição.

**Art. 10** — Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

**Art. 11** — Excluem-se de qualquer apreciação judicial, todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

**Art. 12** — O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — *Luis Antônio da Gama e Silva* — *Augusto Hamann Rademaker Grünewald* — *Aurélio de Lyra Tavares* — *José de Magalhães Pinto* — *Antônio Delfim Netto* — *Mário David Andreazza* — *Ivo Arzua Pereira* — *Tarso Dutra* — *Jarbas G. Passarinho* — *Márcio de Souza e Mello* — *Leonel Miranda* — *José Costa Cavalcanti* — *Edmundo de Macedo Soares* — *Hélio Beltrão* — *Afonso de A. Lima* — *Carlos F. de Simas*.

#### ATO COMPLEMENTAR N.º 38

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

**Art. 1.º** — Nos termos do art. 2.º e seus parágrafos, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, fica decretado o recesso do Congresso Nacional, a partir desta data.

**Art. 2.º** — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República — **ARTHUR DA COSTA E SILVA** — *Luis Antônio da Gama e Silva* — *Augusto Hamann R. Grünewald* — *Aurélio de Lyra Tavares* — *José de Magalhães Pinto* — *Antônio Delfim Netto* — *Mário D. Andreazza* — *Ivo Arzua Pereira* — *Tarso Dutra* — *Jarbas G. Passarinho* — *Márcio S. Mello* — *Leonel Miranda* — *José C. Cavalcanti* — *Edmundo M. Soares* — *Hélio Beltrão* — *Afonso A. Lima* — *Carlos F. Simas*.

#### ATO COMPLEMENTAR N.º 39

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

**Art. 1.º** — Compete aos Ministros de Estado, no tocante ao pessoal civil ou militar dos respectivos Ministérios, assim como aos empregados de autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista, que lhes forem vinculadas, representar diretamente ao Presidente da República para:

**I** — a Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos;

**II** — a demissão, remoção, disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma.

**Art. 2.º** — Compete ao Ministro de Estado da Justiça, ressalvado o disposto no artigo anterior, representar, diretamente, ao Presidente da República para:

**I** — a suspensão dos direitos políticos e cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

**II** — a demissão, remoção, aposentadoria ou disponibilidade do pessoal da União, não vinculado, direta ou indiretamente, a qualquer Ministério, e dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 3.º** — O Ministro de Estado da Justiça representará ao Presidente da República, de ofício ou mediante solicitação de Ministro de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e do Serviço Nacional de Informações, ou, em se tratando de pessoal civil, dos Estados, Distrito e Territórios e Municípios e das suas autarquias; empresas públicas e sociedades de economia mista, também por solicitação do respectivo Governador ou Prefeito.

§ 1.º — A solicitação do Governador ou Prefeito deverá ser fundamentada e se propuser a demissão, deverá ser instruída com os autos de investigação sumária.

§ 2.º — Ao representar ao Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça poderá propor a imposição de medida diversa da constante da solicitação.

**Art. 4.º** — Ao Ministro de Estado do Exército compete, privativamente, representar ao Presidente da República, de ofício ou mediante solicitação de Governador de Estado ou do Prefeito do Distrito Federal, para a demissão ou reforma do pessoal das respectivas polícias militares e corpos de bombeiros militares, observando o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior.

**Art. 5.º** — A suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de dez anos, e a cassação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, dependerão de prévia audiência do Conselho de Segurança Nacional.

**Art. 6.º** — A proposta de demissão de servidor civil ou militar será instruída com os autos de investigação sumária e assegurada a defesa, na forma que se dispuser em regulamento.

**Art. 7.º** — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1968, 147.º da Independência e 80.º da República. — **ARTHUR DA COSTA E SILVA** — *Luis Antônio da Gama e Silva* — *Augusto Hamann R. Grünewald* — *Aurélio Lyra Tavares* — *José de Magalhães Pinto* — *Antônio Delfim Netto* — *Mário D. Andreazza* — *Ivo Arzua Pereira* — *Tarso Dutra* — *Jarbas G. Passarinho* — *Márcio S. Mello* — *Leonel Miranda* — *José C. Cavalcanti* — *Edmundo M. Soares* — *Hélio Beltrão* — *Afonso A. Lima* — *Carlos F. Simas*.

#### ATO COMPLEMENTAR N.º 40

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1.º do art. 2.º e o art. 9.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte

#### ATO COMPLEMENTAR

**Art. 1.º** — Fica acrescentado ao art. 13 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o seguinte item:

"Art. 13

VIII — a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, de limites máximos de retribuição estabelecidos em lei federal."

**Art. 2.º** — Fica revogado o § 6.º do art. 22 da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

**Art. 3º** — Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13**

§ 4º — As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna dos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes."

**"Art. 24**

§ 2º — O imposto a que se refere o n.º I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, sua alíquota não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, por proposta do Poder Executivo da União, na forma prevista em lei federal, e o seu montante será dedutível do imposto cobrado pela União sobre a renda auferida na transação."

**"Art. 24**

§ 4º — A alíquota do imposto a que se refere o n.º II será uniforme para todas as mercadorias; o Senado Federal, através de resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais e para as operações de exportação para o estrangeiro."

**"Art. 26** — Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 22, n.ºs IV e V, a União distribuirá doze por cento na forma seguinte:

- I — cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- II — cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- III — dois por cento ao Fundo Especial a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 1º — A aplicação dos Fundos previstos nos incisos I e II deste artigo será regulada por lei federal, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo das cotas estaduais e municipais, condicionando-se a entrega das cotas:

- a) à aprovação de programas de aplicação elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;
- b) à vinculação de recursos próprios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução dos programas referidos na alínea a;
- c) à transferência efetiva para os Estados, Distrito Federal e Municípios de Encargos executivos da União;
- d) ao recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e à liquidação das dívidas dessas entidades, ou de seus órgãos da administração

indireta para com a União, inclusive em decorrência de prestação de garantia.

§ 2º — Para efeito do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que nos termos dos arts. 24, § 1º, e 25, § 1º, letra a, pertence aos Estados e Municípios.

§ 3º — O Fundo Especial terá sua destinação regulada em lei, tendo em vista a aplicação do sistema tributário estabelecido nesta Constituição."

**"Art. 99**

§ 2º — Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

**"Art. 136**

§ 4º — Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores e não podendo nenhum membro de justiça estadual perceber mensalmente importância total superior ao limite máximo estabelecido em lei federal."

**Art. 4º** — Este Ato Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — A. COSTA E SILVA — Luis Antônio da Gama e Silva — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — José de Magalhães Pinto — Antônio Deljim Netto — Mário David Andrezza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Márcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — Edmundo de Macedo Soares — Hélio Beirão — Afonso A. Lima — Carlos F. de Simas.

(D.O. — 31-12-68 — Seção I — Parte I) — (Retificado no D.O. de 10-1-69.)

## LEI

LEI N.º 5.553, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificado pessoal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — A nenhuma pessoa física bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



**Art. 2.º** — Quando, para a realização de determinado ato, fôr exigida a apresentação do documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até (cinco) dias, os dados que interessarem, devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

**Parágrafo único** — Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal.

**Art. 3.º** — Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

**Parágrafo único** — Quando a infração fôr praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

**Art. 4.º** — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Augusto Hamann Rademaker Grünewald** — **Aurêlio de Lyra Tavares** — **José de Magalhães Pinto** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **Raymundo Bruno Marussig** — **Tarso Dutra** — **Jarbas Passarinho** — **Marcio de Souza e Mello** — **Leonel Miranda** — **José Costa Cavalcanti** — **Edmundo de Macedo Soares** — **Hélio Beltrão** — **Afonso A. Lima** — **Carlos F. de Símias**.

D.O. 10 de dezembro de 1968

## EMENTÁRIO

### PUBLICAÇÕES DE DEZEMBRO DE 1968

#### ATOS:

**Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968** (D.O. 13 de dezembro de 1968.)

**Ato Complementar n.º 38, de 13 de dezembro de 1968** (D.O. 13 de dezembro de 1968.)

**Ato Complementar n.º 39, de 20 de dezembro de 1968** (D.O. 13 de dezembro de 1968.)

**Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968** (D.O. 20 de dezembro de 1968.)

#### LEIS:

**Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968**

Approva a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências. (D.O. 2-12-68.)

**Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968**

Modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65, que "dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências. (D.O. 29-11-68.) (Retificada no D.O. 3-12-68.)

**Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968**

Fixa normas de organização e funcionamento, do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. (D.O. 29-11-68.) (Retificada no D.O. 3-12-68.)

**Lei n.º 5.541, de 28 de novembro de 1968**

Revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do artigo 1.º da Lei n.º 4.622, de 3-5-65, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências. (D.O. 29-11-68.) (Retificada no D.O. 3-12-68.)

**Lei n.º 5.543, de 29 de novembro de 1968**

Altera a Lei n.º 5.353, de 8-11-67, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 Prêmios Literários Nacionais. (D.O. 2-12-68.)

**Lei n.º 5.544, de 29 de novembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de ..... NCr\$ 2.800.000,00 para o fim que especifica. (D.O. 2-12-68.)

**Lei n.º 5.545, de 29 de novembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor dos Municípios situados nos Territórios Federais, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00, para o fim que especifica. (D.O. 2-12-68.)

**Lei n.º 5.546, de 29 de novembro de 1968**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969. (D.O. 20-12-68.)

**Lei n.º 5.547, de 29 de novembro de 1968**

Concede a pensão especial equivalente a duas vezes o maior salário-mínimo, a Hilda Anna Therezia Wolf, viúva de Emílio Wolf. (D.O. 2-12-68.) (Retificada no D.O. 4-12-68.)

**Lei n.º 5.548, de 2 de dezembro de 1968**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969. (D.O. 4-12-68.)

**Lei n.º 5.549, de 3 de dezembro de 1968**

Autoriza a Universidade Federal do Rio de Janeiro a contrair empréstimo no valor de .... US\$ 10.000.000,00 com banqueiros privados norte-americanos, e dá outras providências. (D.O. 4-12-68.)

**Lei n.º 5.550, de 4 de dezembro de 1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista. (D.O. 5-12-68.) (Retificada no D.O. 9-12-68.)

**Lei n.º 5.551, de 4 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir crédito especial de NCr\$ 150.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências. (D.O. 5-12-68.)

**Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968**

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, e dá outras providências. (D.O. 5-12-68.)

**Lei n.º 5.553, de 6 de dezembro de 1968**

Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal. (D.O. 10-12-68.) (Retificada em 20-12-68.)

**Lei n.º 5.554, de 6 de dezembro de 1968**

Altera o Decreto-Lei n.º 960, de 17-12-38, que dispõe sobre a cobrança Judicial da dívida ativa da Fazenda Pública. (D.O. 10-12-68.)

**Lei n.º 5.555, de 6 de dezembro de 1968**

Concede pensão especial ao escultor Celso Antônio de Menezes. (D.O. 10-12-68.)

**Lei n.º 5.556, de 6 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de NCr\$ 18.000.000,00 destinados à execução dos projetos a serem financiados com o produto das Taxas Aeroportuárias. (D.O. 10-12-68.)

**Lei n.º 5.557, de 9 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a emitir um selo Postal, comemorativo do 20.º aniversário da Sociedade Bíblica do Brasil, e dá outras providências. (D.O. 11-12-68.)

**Lei n.º 5.558, de 11 de dezembro de 1968**

Renova, por 5 anos, o prazo legal para a fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes. (D.O. 12-12-68.)

**Lei n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968**

Estende o direito ao salário-família instituído pela Lei n.º 4.266, de 3-10-63, e dá outras providências. (D.O. 12-12-68.)

**Lei n.º 5.560, de 12 de dezembro de 1968**

Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador. (D.O. 16-12-68.)

**Lei n.º 5.561, de 12 de dezembro de 1968**

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6-12-67, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício de 1968. (D.O. 16-12-68.)

**Lei n.º 5.563, de 13 de dezembro de 1968**

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8-12-66, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967. (D.O. 20-12-68.) (Retificada 30-12-68.)

**Lei n.º 5.564, de 21 de dezembro de 1968**

Provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional. (D.O. 24-12-68.)

**DECRETO LEGISLATIVO****Decreto Legislativo n.º 53, de 1968**

Aprova o Acórdão sobre Demarcação de Limites, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, a 29-3-1958. (D.O. 4-12-68)

**DECRETOS-LEIS****Decreto-Lei n.º 359, de 17-12-68.**

Cria a Comissão Geral de Investigações, e dá outras providências. (D.O. 18-12-68)

**Decreto-Lei n.º 360, de 17-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério de Educação e Cultura, em favor de diversos estabelecimentos de ensino federal, o crédito especial no valor de NCr\$ 7.753.513,73 para o fim que especifica. (D.O. 18-12-68)

**Decreto-Lei n.º 361, de 17-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, em favor do Território Federal de Rondônia, o crédito especial de NCr\$ 86.688,04 destinado a cobrir despesas de exercícios anteriores. (D.O. 18-12-68)

**Decreto-Lei n.º 362, de 18-12-68.**

Modifica a Lei n.º 3.381 de 24-4-1958, que criou o Fundo da Marinha Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante, e dá outras providências. (D.O. 19-12-68).

**Decreto-Lei n.º 363, de 19-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 22.000,00, para o fim que especifica. (D.O. 19-12-68).

**Decreto-Lei n.º 364, de 19-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 3.399,68, para o fim que especifica. (D.O. 19-12-68).

**Decreto-Lei n.º 365, de 19-12-68.**

Altera o orçamento global da Conta "Emprego e Salário" constante do Orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências. (D.O. 19-12-68).

**Decreto-Lei n.º 366, de 19-12-68.**

Dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes nas operações de comércio exterior e interior, e dá outras providências. (D.O. 19-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 367, de 19-12-68.**

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das Autarquias. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 368, de 19-12-68.**

Dispõe sobre efeitos de débitos salariais, e dá outras providências. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 369, de 19-12-68.**

Dispõe sobre a realização do VIII Recenseamento Geral do Brasil, em 1970 (D.O. .... 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 370, de 20-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr\$ 150.000.000,00 para os fins que especifica. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 371, de 20-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Exército o crédito especial de NCr\$ 25.299,60, destinado a ocorrer às despesas que determina o artigo único do Decreto n.º 63.249, de 18-9-68. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 372, de 20-12-68.**

Autoriza o Poder Executivo a emitir Letras do Tesouro, a serem utilizadas como garantia subsidiária nas operações de crédito realizadas entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 373, de 20-12-68.**

Reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 374, de 20-12-68.**

Altera a Resolução n.º 34, de 5-4-67, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura do

Distrito Federal a adquirir equipamento hospitalar na Alemanha Ocidental. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 375, de 20-12-68**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministério do Interior, em favor do Território Federal do Amapá, o crédito especial de ..... NCr\$ 8.867,67, para o fim que especifica. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 376, de 20-12-68.**

Fixa vencimentos básicos de cargos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e do Ministério Público, e dá outras providências. (D.O. 20-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 377, de 23-12-68.**

Amplia a faculdade prevista no artigo 2º da Lei n.º 1.888, de 13-6-53. (D.O. 23-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 378, de 23-12-68.**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. (D.O. 23-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 379, de 23-12-68.**

Altera a denominação de estabelecimento de ensino superior, e dá outras providências. (D.O. 24-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 380, de 23-12-68.**

Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias. (D.O. 26-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 381, de 26-12-68.**

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar empréstimo com o aval do Tesouro Nacional. (D.O. 26-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 382, de 26-12-68.**

Revoga o Decreto Legislativo n.º 8, de 13-4-67, e dá outras providências. (D.O. 26-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 383, de 26-12-68.**

Altera dispositivo da Lei n.º 2.180, de 5-2-54, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. (D.O. 27-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 384, de 26-12-68.**

Estabelece critérios para a criação de novas Seções da Justiça Federal e cria a Seção da Justiça Federal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo. (D.O. 27-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 385, de 26-12-68**

Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. (D.O. 27-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 386, de 26-12-68.**

Cria a Superintendência da Exposição Mundial Comemorativa do Sesquicentenário da Independência do Brasil. (D.O. 27-12-68.) (Retificado no (D.O. 3-1-69.)

**Decreto-Lei n.º 387, de 26 de dezembro de 1968**

Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens que especifica, importados pela Igreja Presbiteriana de São José dos Campos (S.P.)

**Decreto-Lei n.º 388, de 26 de dezembro de 1968**

Cria dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Belém, Estado do Pará. (D.O. 27-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 389, de 26-12-68**

Dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências. (D.O. 27-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 390, de 27 de dezembro de 1968**

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.548, de 2-12-68, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969. (D.O. 27-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 391, de 30 de dezembro de 1968**

Autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — criada pela Lei n.º 4.357, de 1964, para liquidação pela CODEBRAS de empréstimo contraído com o Banco Nacional da Habitação. Cria o Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, e dá outras providências. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 392, de 30 de dezembro de 1968**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 5.552, de 4-12-68. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 393, de 30 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 276.000,00, a favor do Departamento Nacional de Educação para atender às despesas de atividades extra-escolares do Projeto Rondon. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 394, de 30 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de NCr\$ 350.000,00 para o fim que especifica. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 395, de 30 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr\$ 650.000,00, a favor da Diretoria do Ensino Superior, destinado a atender ao adimplemento do compromisso com a Pan American Health Organization para o estabelecimento da Biblioteca Regional de Medicina na Escola Paulista de Medicina — São Paulo, relativo a parcela do ano de 1967. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 396, de 30-12-68.**

Altera prazo fixado pelo Decreto-Lei n.º 263, de 28-2-67. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 397, de 30 de dezembro de 1968**

Cria a Taxa Rodoviária Federal, destinada à conservação de estradas de rodagem. (D.O. 30 de dezembro de 1968.)

**Decreto-Lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968**

Dispõe sobre acréscimo às alíquotas da Tarifa das Alfândegas incidentes nos produtos que enumera, e dá outras providências. (D.O. 31 de dezembro de 1968.)

**Decreto-Lei n.º 399, de 30 de dezembro de 1968**

Altera a legislação sobre fiscalização de mercadorias de procedência estrangeira e dá outras providências. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 400, de 30 de dezembro de 1968**

Altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968**

Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. (D.O. 30 de dezembro de 1968.)

**Decreto-Lei n.º 402, de 30 de dezembro de 1968**

Retifica o detalhamento do projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região, constante da Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1969**

Dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em Títulos de renda fixa, e dá outras providências. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 404, de 30 de dezembro de 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, em favor da Justiça Federal de Primeira Instância, o crédito especial de NCr\$ 227.521,00. (D.O. 30-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 405, de 31 de dezembro de 1968**

Provê sobre o incremento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, em 1969. (D.O. 30-12-68)

**Decreto-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968**

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. (D.O. 31-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 407, de 31 de dezembro de 1968**

Fixa alíquotas máximas para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias. (D.O. 31-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 408, de 31 de dezembro de 1968**

Altera a Lei n.º 5.546, de 29 de novembro de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1969. (D.O. 31-12-68.)

**Decreto-Lei n.º 409, de 31 de dezembro de 1968**

Acrescenta parágrafo ao artigo 7.º da Lei n.º 5.552, de 4-12-68. (D.O. 31-12-68.)

## NOTICIÁRIO

### MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

Na Sessão Extraordinária de 9 do corrente, tomou posse, pelo segundo biênio, o Ministro Victor Nunes. O Ministro Gonçalves de Oliveira, Presidente do TSE, proferiu, então, as seguintes palavras:

"É com grande alegria que assino este termo de posse do Ministro Victor Nunes. S. Exa. foi escolhido por unanimidade de votos, por seus pares, para representar o Supremo Tribunal Federal neste Tribunal Superior Eleitoral. Dizer dos altos méritos do eminente Juiz, é dizer coisa sabida por todos. S. Exa. pertence a esta Casa e vem dando a contribuição de seu grande saber, prudência, dignidade, espírito público, de suas notáveis qualidades de Juiz. Estamos certos que S. Exa. assumirá em breve a Presidência desta Corte com o mesmo espírito que sempre demonstrou em sua vida pública. São os meus votos."

Em nome do Ministério Público assim se expressou o Senhor Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral:

"Senhor Presidente, peço licença para, em nome do Ministério Público, manifestar sincera adesão às palavras com que V. Exa. muito justamente assinala o regozijo da Casa pela eleição do Senhor Ministro Victor Nunes para um novo biênio. É, realmente, dia de se marcar com pedra branca, em qualquer instituição, aquele em que lhe é dado ouvir do Senhor Ministro Victor Nunes que lhe continuará a prestar colaboração."

O Senhor Ministro Victor Nunes agradeceu às homenagens recebidas.

### MINISTRO ANTÔNIO CARLOS OZÓRIO

Na Sessão do dia 5 do corrente, tomou posse no Tribunal Superior Eleitoral, no cargo de Juiz Substituto, o Dr. Antônio Carlos Ozório, tendo o Ministro Xavier de Albuquerque proferido em nome de seus pares, o seguinte discurso:

"Senhor Presidente, é a primeira vez que participa de nossos trabalhos o eminente Senhor Ministro Antônio Carlos Ozório, indicado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal e nomeado pelo Exmo. Senhor Presidente da República para, como Juiz Substituto, integrar o quadro de membros do Tribunal Superior Eleitoral. O nosso novo colega é advogado sobejamente conhecido e reputado nos auditórios da Capital da República, cujas atividades virtualmente inaugurou, pois foi integrante do primeiríssimo grupo de advogados que aqui atuou antes mesmo da inauguração de Brasília. Seus dotes pessoais e atributos intelectuais o identificam, Senhor Presidente, como o profissional de estirpe que é, e o credenciam como o colaborador precioso com que passa a contar, desde agora, a Justiça Eleitoral Brasileira. Peço licença para registrar, nesta breve saudação o regozijo com que o recebemos."

Em nome do Ministério Público, o Senhor Doutor Décio Miranda, Procurador-Geral Eleitoral, assim se manifestou:

“Peço a Vossa Excelência, Senhor Presidente, fazer constar da Ata, já enriquecida com a saudação do eminente Senhor Ministro Xavier de Albuquerque, a calorosa adesão do Ministério Público Federal e especialmente da Procuradoria-Geral Eleitoral, à manifestação de gozoso desta Casa por motivo da primeira participação do Senhor Ministro Antônio Carlos Ozório nos trabalhos do Tribunal Superior Eleitoral, que, estamos certos, muito proveito terá das lições da sua experiência e da sua cultura.”

Em agradecimento, o Senhor Ministro Antônio Carlos Ozório pronunciou as seguintes palavras:

“Senhor Presidente, quero agradecer as palavras que acabam de proferir o eminente Senhor Ministro Xavier de Albuquerque e ilustre Procurador-Geral, Doutor Décio Miranda. Não poderia deixar de dizer, o quanto sinto esta acolhida e o quanto me honra tomar parte nos trabalhos desta egrégia Corte. Muito obrigado.”

## DIREITOS POLÍTICOS

### Perda

Nos termos do artigo 144, inciso II, alínea b, da Constituição do Brasil, em Vista da recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, perderam os direitos políticos, os seguintes cidadãos:

— José Antônio Ramalho, filho de Leônidas Ramalho e de Izaura Correia Ramalho, nascido em 31 de maio de 1950, em Olímpia, Estado de São Paulo e residente na Rua Chi n.º 151-Vila Pires, Santo André, no mesmo Estado.

— Ademir do Carmo Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Eurides de Souza Rodrigues, nascido em 6 de outubro de 1949, em Uberaba, Estado de Minas Gerais, e residente na Rua Martin Pinheiro n.º 77, Vila Vitória, Santo André, Estado de São Paulo;

— Walter Pontes Cabral, filho de Manoel Pontes Cabral e de Dirce Pontes Cabral, nascido em 4 de fevereiro de 1949, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Soriano de Souza n.º 277 Tatuapé, no mesmo Estado;

— Pedro de Biasi Filho, filho de Pedro de Biasi e de Olivia Gonçalves Biasi, nascido em 22 de agosto de 1948, em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, e residente na Rua Guarani n.º 113, Jaçaná, Estado de São Paulo;

— Alvaro de Assumpção Filho, filho de Alvaro de Assumpção e de Iracema Querino de Assumpção, nascido em 12 de julho de 1949, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Aguas da Prata n.º 27 — Vila Bonilha, Lapa, na mesma Capital;

— Roberto Cabral, filho, de Francisco Cabral e de Maria José Cabral, nascido em 17 de agosto de 1948, em Sorocaba, Estado de São Paulo e residente na Rua Budapeste n.º 481, Ipiranga, Capital daquele mesmo Estado; e

— José Felix de Araujo, filho de Antônio Felix de Araujo e de Luzia Felix de Araujo, nascido em 25 de outubro de 1944, em São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte e residente na Q.N.B. 2 lote 12 — Taguatinga, Brasília — Distrito Federal.

— Almério Jacinto da Silva, filho de Manoel Lourenço da Silva e de Maria Izabel da Silva, nascido em 18 de julho de 1950, em Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul e residente na Rua 22 de Abril n.º 215, Canoas, no mesmo Estado;

— Aparecido Rodrigues, filho de Antônio Rodrigues de Oliveira e de Anita Catarina de Oliveira, nascido em 28 de janeiro de 1949, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo e residente na Rua Capitão Al-

fredo Corrêa n.º 319, Jardim Brasília; Presidente Prudente, no mesmo Estado;

— Cariovaldo Santos de Oliveira, filho de Arlindo José de Oliveira e de Mercedes Santos de Oliveira, nascido em 29 de abril de 1948, em Ilhéus, Estado da Bahia e residente na Rua Canaã n.º 3, Jardim Santo André, Santo André, Estado de São Paulo;

— Cláudio Mesquita, filho de José Joaquim Mesquita e de Hermínia Segalla Mesquita, nascido em 28 de agosto de 1949, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Leopoldo Figueiredo n.º 50, Ipiranga, no mesmo Estado;

— Dionísio Fernandes, filho de Mário Fernandes e de Olga Fernandes, nascido em 16 de fevereiro de 1950, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Marina Eston n.º 4, Jardim Pery, no mesmo Estado;

— Daniel Souza da Silva, filho de Luiz Souza da Silva e de Virginia da Silva, nascido em 24 de maio de 1949, em Mocambo de Aguas Belas, Estado de Pernambuco e residente na Rua Gustavo Barroso n.º 38, Parque Perucho, na Capital do Estado de São Paulo;

— Euclides Melaker, filho de Ernesto Melaker e de Maria de Lourdes Melaker, nascido em 16 de junho de 1950, em Rio Claro, Estado de São Paulo e residente na Rua Romão Puigari n.º 356, Vila das Mercês no mesmo Estado;

— Edson Justiniano Ribeiro, filho de Randolfo Justiniano Ribeiro e de Nair Luiza Ribeiro, nascido em 25 de junho de 1947, em Goianésia, Estado de Goiás e residente na Rua Engenheiro Luiz Lascaia Junior n.º 160, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

— Joaquim Ribeiro dos Santos, filho de Marcelino Ribeiro dos Santos e de Isaura Pinto dos Santos, nascido em 15 de março de 1949, em Itapeva, Estado de São Paulo e residente na Rua Corina Caçapava Barth n.º 438, Itapetininga, no mesmo Estado;

— João Gama, filho de Manoel Gama e de Hortência dos Anjos Gama, nascido em 17 de junho de 1950, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Brazópolis n.º 31, casa 5, Cangaíba, no mesmo Estado;

— José Adolfo Moreira, filho de Adolfo Moreira e Silva e de Ana Pinheiro Moreira, nascido em 8 de setembro de 1950, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo e residente na Avenida Walter Thomé n.º 389, Vila Olímpia, São Caetano do Sul, no mesmo Estado;

— Leonório Francisco da Rosa, filho de Jorgelino Francisco da Rosa e de Doralina Oliveira da Rosa, nascido em 5 de junho de 1950, em Santa Cruz do Sul, 1.º Distrito, Estado do Rio Grande do Sul e residente na Rua Conselheiro Mergener n.º 219, na mesma Cidade;

— Moacir Correia de Oliveira, filho de João Correia de Oliveira e de Lina Aires de Miranda Oliveira, nascido em 17 de janeiro de 1950, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo e residente na Rua Dois n.º 40, Vila Fernando, Cangaíba, no mesmo Estado;

— Maurício Pereira, filho de Agenor Pereira e de Rosalina Pereira, nascido em 25 de janeiro de 1949, em Poço Fundo, Estado de Minas Gerais e residente na Rua Engenheiro Vitor Freira n.º 100, Jaguará, Capital do Estado de São Paulo.

— Marcos Benício de Campos, filho de Ariovaldo de Campos e de Dolores de Araújo, nascido em 20 de março de 1949, na Capital do Estado de São Paulo e

residente na Rua Carnot n.º 111, Pari, no mesmo Estado;

— Osvaldo Joaquim de Almeida, filho de Antônio de Almeida e de Helena Coronato de Almeida, nascido em 15 de maio de 1949, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Nova Cidade n.º 358, Vila Olímpia, no mesmo Estado;

— Pedro Machado, filho de Jardelino Machado e de Otília Rosa de Jesus, nascido em 2 de junho de 1939, em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul e residente na Avenida Flores da Cunha n.º 1.905, na mesma Cidade;

— Pedro Roberto Gomes Rodrigues, filho de Raul Gomes Rodrigues e de Elisabetha Schild Rodrigues, nascido em 6 de setembro de 1950, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Elisa Silveira n.º 9, Bairro Saúde, no mesmo Estado;

— Sidnei Benedito Marques Mariani, filho de Erodoto Mariani e de Isalina Marques Mariani, nascido em 19 de setembro de 1949, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Guaratinguetá n.º 18, apt. 1, Mooca, na mesma Capital;

— Sérgio Alves Bandeira, filho de Geraldo Alves Bandeira e de Flora Alves Bandeira, nascido em 22 de maio de 1950, em Mauá, Estado de São Paulo e residente na Rua Onze n.º 392, Jardim Santa Lídia, na mesma Cidade;

— Sebastião Alvares, filho de Eduardo Esteves Alvares e de Luzia Castro, nascido em 16 de fevereiro

de 1949, em Ibioporá, Estado do Paraná e residente na Água do Poço Bonito, na mesma Cidade;

— Ruy Vigário da Silva, filho de José Vigário da Silva e de Tasir Fibiger da Silva, nascido em 1.º de janeiro de 1950, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Rua Asfaltite n.º 356, Vila Formosa, no mesmo Estado;

— Wagner Valano, filho de Salvador Vaiano e de Iracema de Souza Vaiano, nascido em 3 de junho de 1950, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e residente na Rua Bom Pastor n.º 570, Vila Paraíso, na mesma cidade; e

— Wanderley Ferro, filho de Antônio Ferro e de Magdalena Rosa Ferro, nascido em 18 de dezembro de 1950, na Capital do Estado de São Paulo e residente na Al. São Caetano n.º 203, Vila Paula, São Caetano do Sul, no mesmo Estado.

#### APOSENTADORIA NO T.S.E.

Com trinta anos de serviço público, a maior parte dos quais prestados à Prefeitura Municipal de São Paulo, aposentou-se a 23 do corrente, no cargo de Oficial Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, a sra. Ercília de Sant'Ana Matos, que desfruta no meio do funcionalismo da Casa, o melhor conceito pela sua eficiência funcional e qualidades pessoais. Seus colegas e amigos prestaram-lhe significativa homenagem de apreço e simpatia.

# ÍNDICE

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### ATAS DAS SESSÕES

#### Julgamentos:

— Consulta n.º 3.745 (Classe X) do Distrito Federal (10-12-68) .....	176
— Consulta n.º 3.745 (Classe X) do Distrito Federal (10-12-68) .....	177
— Processo administrativo protocolado sob número 2.166/68 (n.º 3.323 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, n.º 73.735, no Ministério da Fazenda) .....	174
— Processo n.º 3.346 (Classe X) de Mato Grosso (Cuiabá) (5-12-68) .....	173
— Processo n.º 3.600 (Classe X) da Guanabara (18-12-68) .....	178
— Processo n.º 3.635 (Classe X) do Paraná (3 de dezembro de 1968) .....	172
— Processo n.º 3.713 (Classe X) do Piauí (3 de dezembro de 1968) .....	172
— Processo n.º 3.716 (Classe X) do Distrito Federal (3-12-68) .....	171
— Processo n.º 3.742 (Classe X) do Distrito Federal (5-10-68) .....	172
— Processo n.º 3.743 (Classe X) de São Paulo (5 de dezembro de 1968) .....	172
— Processo n.º 3.744 (Classe X) de Goiás (3 de dezembro de 1968) .....	171
— Processo n.º 3.747 (Classe X) do Distrito Federal (Brasília) (9-12-68) .....	175
— Processo n.º 3.748 (Classe X) do Rio Grande do Sul (13-12-68) .....	176
— Processo n.º 3.749 (Classe X) do Distrito Federal (Brasília) (5-12-68) .....	172
— Processo n.º 3.750 (Classe X) do Rio de Janeiro (3-12-68) .....	172
— Processo n.º 3.751 (Classe X) de São Paulo (5 de dezembro de 1968) .....	173
— Processo n.º 3.725 (Classe X) do Piauí (Teresina) (5 de dezembro de 1968) .....	173
— Processo n.º 3.753 (Classe X) do Distrito Federal (5 de dezembro de 1968) .....	174
— Processo n.º 3.754 (Classe X) do Distrito Federal (5 de dezembro de 1968) .....	174
— Processo n.º 3.755 (Classe X) de Alagoas (Maceió) (9-12-68) .....	174
— Processo n.º 3.756 (Classe X) de São Paulo (13 de dezembro de 1968) .....	177
— Processo n.º 3.757 (Classe X) do Paraná (10 de dezembro de 1968) .....	175
— Processo n.º 3.758 (Classe X) da Paraíba (13 de dezembro de 1968) .....	177
— Processo n.º 3.759 (Classe X) Rio Grande do Sul (13-12-68) .....	177
— Processo n.º 3.760 (Classe X) do Distrito Federal (Brasília) (17-12-68) .....	177
— Recurso n.º 3.165 (Classe IV) de Minas Gerais 1.º de dezembro de 1968) .....	173
— Recurso n.º 3.165 (Classe IV) de Minas Gerais (Itajubá) (17 de dezembro de 1968) .....	175
— Recurso n.º 3.192 (Classe IV) de São Paulo (3 de dezembro de 1968) .....	177
— Recurso n.º 3.187 (Classe IV) do Amazonas (Borba) (9-12-68) .....	171
— Recurso n.º 3.198 (Classe IV) do Rio Grande do Norte (9-12-68) .....	175
— Recurso n.º 3.199 (Classe IV) de Alagoas (9 de dezembro de 1968) .....	174
— Recurso n.º 3.201 (Classe IV) do Paraná (5 de dezembro de 1968) .....	174
— Recurso n.º 3.203 (Classe IV) do Paraná (5 de dezembro de 1968) .....	173

— Recurso n.º 3.209 (Classe IV) do Amazonas (10 de dezembro de 1968) .....	176
— Mandado de Segurança n.º 358 (Classe II) de São Paulo (3-12-68) .....	172

#### Publicações de Decisões:

— Acórdãos n.º 4.313 (Recurso n.º 3.051, de Minas Gerais) .....	172
— Acórdão n.º 4.349 (Recurso n.º 3.865, do Ceará) .....	175
— Resolução n.º 8.342 (Processo n.º 3.638, do Piauí) .....	175
— Resolução n.º 8.362 (Processo n.º 3.703, de Santa Catarina) .....	173
— Resolução n.º 8.391 (Processo n.º 3.727, do Distrito Federal) .....	172
— Resolução n.º 8.395 (Processo n.º 3.733, de Alagoas) .....	175
— Resolução n.º 8.396 (Processo n.º 3.734, do Amazonas) .....	173
— Resolução n.º 8.409 (Processo n.º 3.740, do Ceará) .....	175
— Resolução n.º 8.425 (Processo n.º 3.753, do Distrito Federal) .....	176
— Resolução n.º 8.426 (Processo n.º 3.754, do Distrito Federal) .....	176

#### Homenagens:

— Ministro Antônio Carlos Osório, tomou posse como membro do Tribunal Superior Eleitoral, sendo na ocasião homenageado com discurso do Ministro Xavier de Albuquerque e do Procurador-Geral, Dr. Décio Miranda (5 de dezembro de 1968) .....	172
— Ministro Victor Nunes Leal, foi empossado no cargo de membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, no 2.º biênio (9-12-68) .....	174

## JURISPRUDÊNCIA

#### Acórdãos:

— Acórdão n.º 4.313, de 10-10-68 — Não se conhece de recurso interposto de decisão que tenha, dado à lei específica razoável interpretação (recurso n.º 3.051) — Classe IV — Minas Gerais (São Domingos do Prata) .....	178
— Acórdão n.º 4.349, de 19-11-68 — É de se julgar prejudicado recurso interposto por partido político extinto, face à Resolução n.º 7.764 do Tribunal — (Recurso n.º 3.865) — Classe IV — Ceará (Fortaleza) .....	179

#### Resoluções:

— Resolução n.º 8.342, de 19-9-68 — Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando crédito suplementar para reforço de dotação — (Processo n.º 3.638) — Classe X — Piauí — (Teresina) .....	179
— Resolução n.º 8.362, de 8-10-68 — Aprova o encaminhamento de mensagem solicitando crédito suplementar para reforço de diversas dotações do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (Processo n.º 3.703 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis) .....	180
— Resolução n.º 8.391, de 11-11-68 — Concede destaque de verba para atender a despesas com eleições. (Processo n.º 3.727) — Classe X) — Distrito Federal (Brasília) .....	180
— Resolução n.º 8.395, de 12-12-68 — Concede força federal para garantia do pleito e apuração em vários municípios do Estado de Alagoas. (Processo n.º 3.733) — Classe X — Alagoas (Maceió) .....	180
— Resolução n.º 8.396, de 12-12-68 — Concede força federal para garantia do pleito nos	

Municípios de Manaus (1.ª e 2.ª zonas) Ma-  
raá e Coari, no Estado do Amazonas —  
(Processo n.º 3.734) — Classe X — Amazonas  
(Manaus) ..... 181

— Resolução n.º 8.409, de 19-11-68 — As disposi-  
ções do Decreto n.º 63.540 de 4 de novembro  
de 1968, somente se aplicam aos órgãos do  
Poder Executivo — (Processo n.º 3.740) —  
Ceará — (Fortaleza) ..... 181

— Resolução n.º 8.425, de 5-12-68 — Concede des-  
taque de verba para aquisição pelo Tribunal  
Superior Eleitoral, de máquinas de escrever  
e de calcular para os Tribunais Regionais  
Eleitorais e Superior Eleitoral — (Processo  
n.º 3.753) — Classe X — Distrito Federal  
(Brasília) ..... 181

— Resolução n.º 8.426, de 5-12-68 — Concede  
destaque de verba para aquisição direta pelo  
Tribunal Superior Eleitoral, de fichários des-  
tinados aos cartórios eleitorais de diversos  
Estados. (Processo n.º 3.754) — Classe X —  
Distrito Federal (Brasília) ..... 182

**PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Projetos apresentados:**

— Projeto n.º 1.914, de 1968 — Modifica disposi-  
tivos do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de  
15-7-65) e dá outras providências (D.C.N. de  
12 de dezembro de 1968) ..... 182

— Projeto n.º 1.990, de 1968 — Reajusta os ven-  
cimentos dos servidores dos Quadros das Se-  
cretarias do Tribunal Superior Eleitoral e  
Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras  
providências (D.C.N. de 5-12-68) ..... 183

**LEGISLAÇÃO**  
**ATOS**

— Ato Institucional n.º 5 ..... 183

— Ato Complementar n.º 38 ..... 185

— Ato Complementar n.º 39 ..... 185

— Ato Complementar n.º 40 ..... 186

**LEI**

— Lei n.º 5.553 ..... 186

**EMENTÁRIO**

**Publicações de dezembro de 1968**

**ATOS**

— Ato Institucional n.º 5 ..... 187

— Ato Complementar n.º 38 ..... 187

— Ato Complementar n.º 39 ..... 187

— Ato Complementar n.º 40 ..... 187

**LEIS**

— Lei n.º 5.508 ..... 187

— Lei n.º 5.539 ..... 187

— Lei n.º 5.540 ..... 187

— Lei n.º 5.541 ..... 187

— Lei n.º 5.543 ..... 187

— Lei n.º 5.544 ..... 187

— Lei n.º 5.545 ..... 187

— Lei n.º 5.546 ..... 187

— Lei n.º 5.547 ..... 187

— Lei n.º 5.548 ..... 187

— Lei n.º 5.549 ..... 187

— Lei n.º 5.550 ..... 187

— Lei n.º 5.551 ..... 187

— Lei n.º 5.552 ..... 187

— Lei n.º 5.553 ..... 187

— Lei n.º 5.554 ..... 187

— Lei n.º 5.555 ..... 188

— Lei n.º 5.556 ..... 188

— Lei n.º 5.557 ..... 188

— Lei n.º 5.558 ..... 188

— Lei n.º 5.559 ..... 188

— Lei n.º 5.560 ..... 188

— Lei n.º 5.561 ..... 188

— Lei n.º 5.563 ..... 188

**DECRETO LEGISLATIVO**

— Decreto Legislativo n.º 53, de 1968 (D.O. de  
4 de dezembro de 1968) ..... 188

**DECRETOS-LEIS**

— Decreto-Lei n.º 359 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 360 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 361 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 362 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 363 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 364 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 365 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 366 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 367 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 368 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 369 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 370 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 371 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 372 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 373 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 374 ..... 188

— Decreto-Lei n.º 375 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 376 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 377 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 378 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 379 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 380 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 381 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 382 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 383 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 384 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 385 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 386 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 387 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 388 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 389 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 390 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 391 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 392 ..... 393

— Decreto-Lei n.º 393 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 394 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 395 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 396 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 397 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 398 ..... 189

— Decreto-Lei n.º 399 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 400 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 401 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 402 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 403 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 404 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 405 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 406 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 407 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 408 ..... 190

— Decreto-Lei n.º 409 ..... 190

**NOTICIÁRIO**

**Posses no Tribunal Superior Eleitoral**

— Ministro Victor Nunes Leal ..... 190

— Ministro Antônio Carlos Ozório ..... 190

**Direitos Políticos**

— Perda ..... 191

**Aposentadoria no TSE**

— Ercília de Sant'Ana Matos ..... 192